votvas vents

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/12/2010, DODF nº 8 de 12/1/2011, p. 3 Portaria nº 251 de 31/12/2010, DODF nº 15 de 21/1/2011, p. 3

PARECER Nº 314/2010-CEDF

Processo nº 410.001549/2010

Interessado: Escola Internacional Brasil-Suíça

Credencia, no período de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, a Escola Internacional Brasil-Suíça; aprova a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular, que constitui anexo único do presente parecer e autoriza a oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, na idade de três anos e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos e ensino fundamental, anos iniciais.

HISTÓRICO – A Escola Internacional Brasil-Suíça, situada na SGAS, Quadra 905, Conjunto B, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Swiss International Schools do Brasil Ltda., sediada no mesmo endereço, autuou o processo em exame em 3 de setembro de 2010, solicitando o credenciamento da instituição educacional e autorização para ofertar a educação infantil: creche, na idade de três anos e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos e ensino fundamental, anos iniciais.

ANÁLISE – Diante do pedido do interessado, ou seja, de solicitação de credenciamento de instituição educacional, é necessário verificar o atendimento do Art. 93, da Resolução nº 1/2009-CEDF. Desta forma, consta nos autos os seguintes documentos:

- Contrato Social (fls. 2 a 10);
- Balanco patrimonial (fls. 12 e 13):
- Contrato de locação (fls. 16 a 36);
- Licença de Funcionamento, expedida por prazo indeterminado (fl. 93);
- Planta Baixa Reduzida (fls. 90 e 91).
- Relação de mobiliário (fls. 94 a 99);
- Parecer técnico profissional de engenheiro civil, favorável a oferta das etapas de ensino pretendidas (fls. 86 e 87)
- Relação de profissionais habilitados (fls. 43 e 44);
- Proposta Pedagógica, duas versões (fls. 100 a 124);
- Regimento Escolar (fls. 125 a 144);
- Relatório de inspeção in loco (fl. 145).

Na Proposta Pedagógica, apresentada pelo proponente, na sua origem histórica, o interessado se define como "uma instituição brasileira com um programa pedagógico internacional, alicerçado pela excelência da experiência educacional suíça vivida nas escolas da holding Swiss International Schools-SIS", que mantém mundialmente as escolas "Swiss International School-SIS"



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha Nº				
Processo Nº 410.001549/2010				
Rubrica	Matrícula:			

2

O interessado informa que a mantenedora da instituição mantém atualmente sete escolas na Suíça e três na Alemanha e que todas são escolas bilíngues, considerando a língua materna do país onde se situam e a língua inglesa e que no Brasil, o princípio é o mesmo, cujo objetivo, é formar cidadãos que tenham acesso a uma educação internacional sem perderem as raízes locais (fl. 101).

A Escola Brasil-Suíça declara que tem como missão proporcionar uma educação acadêmica que seja estimulante e desafiadora, com o uso de mais de um idioma e um ambiente de cooperação e respeito mútuo para que todos os alunos alcancem o máximo de seu potencial e estejam sempre prontos para aprender algo novo na vida.

Ao analisar a Proposta Pedagógica é fácil perceber a tendência construtivista da instituição educacional que ao definir os fundamentos da sua prática educativa declara que todas as atividades têm como ponto de partida as experiências prévias dos educandos, primando pela oportunidade de aprender e desenvolver talentos, onde o aluno, no processo ensino-aprendizagem, é desafiado a decidir, agir, realizar, investigar, resolver problemas, desenvolvendo nestes as habilidades e competências essenciais para se tornar um cidadão autônomo e responsável. Neste processo o *professor assume a função de mediador e estimulador da aprendizagem* (fls. 102 e 103).

Os temas transversais exigidos pela legislação vigente estão descritos na Proposta Pedagógica da instituição educacional, à página 14 folhas 113 do presente processo.

A escola requerente atenderá alunos em regime integral, no horário de 7h45 às 15h45, com total de 30 módulos aulas semanais com duração de 60 minutos cada, totalizando 1200 horas anuais. Por se tratar de ensino bilíngue, a instituição declara que a maior parte das disciplinas serão ministradas em Português e paralelamente em língua inglesa (fl. 101).

Destaca-se que o interessado atualizou os seus documentos organizacionais à Resolução nº 6 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de 20 de outubro deste ano, estabelecendo que para a matrícula na pré-escola e no ensino fundamental a criança deve ter 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Quanto ao fato de o interessado apresentar-se como instituição educacional que pleiteia autorização para ofertar cursos bilíngües, convém destacar alusões da legislação vigente, que de forma direta ou indireta, tem vinculação com a esta temática:

- A Resolução nº 1/CEDF, de 12 de março de 2002, que dispõe sobre credenciamento e autorização de funcionamento de instituições educacionais que oferecem cursos bilíngües, correspondentes a educação básica.
- O Artigo 210, da Constituição Brasileira, assegura a formação básica comum, no ensino fundamental, respeitados os valores culturais e artísticos nacionais e regionais, e no seu parágrafo 2°,



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°				
Processo Nº 410.001549/2010				
RubricaMatrícula:				

3

assegura que os conteúdos do ensino fundamental serão ministrados em língua portuguesa, conforme transcrição, a seguir:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 2° - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

- O parágrafo 3º do Artigo 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece:

§ 3° O ensino fundamental regular <u>será ministrado em língua portuguesa</u>, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (grifo do Relator).

O Regimento Escolar está acostado das folhas 125 às 143 e guarda coerência com a Proposta Pedagógica. A análise e aprovação desse documento organizacional compete à Secretaria de Educação do Distrito Federal, todavia este Relator recomenda que sejam revistas as disposições dos seguintes artigos, cujo teor, sinteticamente se grafa abaixo:

- 37 e 62 é necessário definir a idade de atendimento da creche;
- 65 reclassificação para a série seguinte de aluno que não obteve a frequência mínima de 75% quando atendidos aos parâmetros estabelecidos no processo de avaliação;
- 67 verificar se pode uma instituição vetar a renovação de matrícula para o aluno após 2 reprovações:
- 71 questões financeiras devem constar no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre a escola e a família.
- 88 verificar se é plausível suspender uma criança por 8 dias.
- 99 questões sindicais são estabelecidas pelas Convenções Coletivas assinadas entre o sindicato das escolas particulares e os das categorias de professores e pessoal de funcionários administrativos.

A Escola Internacional Brasil-Suíça ocupa as instalações físicas antes utilizadas pelo Colégio São Carlos, que, recredenciado por 5 anos, pela Portaria nº 197/SEDF, de 12 de junho de 2009, para ofertar a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, solicitou a suspensão das atividades e foi atendido, nos termos das Ordens de Serviços nºs 6 e 70, exaradas pela Secretaria de Educação, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nºs 10 e 66, datados de 15 de janeiro e 7 de abril do ano em curso (fls. 88 e 89).

Tal fato, deveria limitar o prazo de credenciamento ao interessado, facultado pela Resolução nº 1/2009-CEDF em até 5 anos, para o prazo correspondente à suspensão das atividades do Colégio São Carlos, que em tese, pode ao final do referido prazo retornar às atividades educacionais. Todavia, a



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°				
Processo Nº 410.001549/2010				
Rubrica	Matrícula:			

4

instituição acostou à folha 16, o Contrato de Locação, pelo período de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, assinado entre o interessado e a Mantenedora do Colégio São Carlos, denominada Associação Educadora e Beneficente, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, rechaçando tal possibilidade, ou seja, garantindo o funcionamento da Escola Internacional Brasil-Suíça, naquelas instalações físicas, pelos próximos 5 anos.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, a Escola Internacional Brasil-Suíça, como instituição educacional bilíngue, situada na SGAS, Quadra 905, Conjunto B, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Swiss International Schools do Brasil Ltda., sediada no mesmo endereço.
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular, que constitui-se em anexo único do presente parecer;
- c) autorizar a oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, na idade de três anos e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos e ensino fundamental, anos iniciais;
- d) solicitar a Cosine/SEDF que sejam observadas as recomendações constantes na análise do presente parecer, relativas ao Regimento Escolar.

É o parecer.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°				
Processo Nº 410.001549/2010				
Rubrica	Matrícula:			

Anexo do Parecer nº 314/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA INTERNACIONAL BRASIL-SUÍÇA

Etapa de ensino: Ensino Fundamental

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas Turno: Integral

PARTES DO	COMPONENTES		ANOS			
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL (hora-relógio)		30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL (hora-relógio)		1200	1200	1200	1200	1200

OBSERVAÇÕES:

- 1. O dia letivo é composto por 8 horas-relógio, sendo 6h de efetivo trabalho escolar.
- 2. Módulo-aula de 60 (sessenta) minutos.
- 3. Intervalo de 20 (vinte) minutos na parte da manhã, 1h20 (uma hora e vinte minutos) para o almoço e intervalo de 20 (vinte) minutos na parte da tarde.
- 4. A carga horária da Língua Inglesa será compatível com a carga horária da língua portuguesa sendo esta por sua vez priorizada.

OBS: Horário de início das atividades: 7h45 Horário de término das atividades: 15h45.